



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 63 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7756 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA DR. HUMBERTO BERALDO BALDASSARIS (*1964 +2021).”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7756/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja a atual a atual a atual Rua 01 (SD-01), com início na rotatória e término na Rua 07 (SD-07), no Bairro Loteamento Villaggio, que passará a denominar-se: **RUA DR. HUMBERTO BERALDO BALDASSARIS.**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), dispõe que passa a denominar-se **RUA DR. HUMBERTO BERALDO BALDASSARIS** a atual Rua 01 (SD-01), com início na rotatória e término na Rua 07 (SD-07), no Bairro Loteamento Villaggio. O artigo segundo (2º) aduz que: °) aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Reverendo Dionísio Pereira.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que **DR. HUMBERTO BERALDO BALDASSARIS**, estudou no ensino fundamental da Escola Joaquim Queiroz, fez o colegial no Colégio São José e formou-se em um curso técnico de contabilidade da Escola de Comercio em Pouso Alegre. Após, foi aprovado no vestibular e cursou Medicina na Faculdade de Ciências Médicas de Itajubá/MG (1984 a 1989). Pós-graduado em Medicina do Trabalho. Atuou em várias áreas da medicina, como: Médico da estratégia da saúde da família, examinador em saúde ocupacional, emergencista, capacitado para atendimento de alto risco e múltiplas vítimas. Prestou serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Bairro Fátima e Bairro São Geraldo em Pouso Alegre/MG. Bem como, no Programa de Saúde Familiar (PFS) e no Hospital Antônio Moreira da Costa na cidade de Santa Rita do Sapucaí, local onde recebeu o título de Cidadão Honorário, no ano de



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

2010. Trabalhou salvando vidas na Concessionária Arteris, no serviço de resgate médico da Rodovia Regis Bittencourt, que liga São Paulo (SP) a Curitiba (PR). Exercia a medicina por vocação e amor. Durante a pandemia da Covid-19 voluntariou-se a trabalhar na linha de frente dos atendimentos na região de Vitoria do Santo Antão, no Estado de Pernambuco (PE) onde passou a residir.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7756/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7756/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7756/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660 PEREIRA:04946602607
2607 Dados: 2022.04.12 15:12:57
-03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
09239615 Dados: 2022.04.12
15:28:54 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
AMARAL:49 9600
564579600 Date: 2022.04.12
16:25:16 -03'00'

Oliveira
Secretário